TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6 / 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 6/2020, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.389.596/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, inscrito no CPF/MF n.º 326.120.019-72, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 9º, ambos da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 3/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **COSTA RICA/MS**, mediante coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder recursos logísticos e humanos, além de promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrico, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Documento assinado digitalmente por: WALDELI DOS SANTOS ROSA:32612001972 - 14/01/2020 13:27
Para verificar a(s) assinatura(s) acesse https://www.assinador.com.br e utilize o código FFAC-8INF-T74M

3.1 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Quanto à **cessão de pessoal** de apoio ao recadastramento:

a) **ceder 3 (três) colaboradores**, dentre servidores efetivos, comissionados, contratados e/ou estagiários, para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se a partir do dia 20.01.2020, para receber treinamento no Cartório Eleitoral. A cedência abrangerá o período compreendido entre 20.01.2020 a 27.03.2020, e o perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, como conhecimentos básicos de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;

c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;

d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;

e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

II - Quanto à **divulgação** nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Executivo Municipal e outros prédios públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora a dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

III - Quanto à **disponibilização de transporte gratuito** aos munícipes:

a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidades de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a ser elaborado pela serventia eleitoral, com estimativa de **300 (trezentos) eleitores** votantes em locais distantes do perímetro urbano;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos e mobiliários necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

Para verificar a(s) assinatura(s) acesse https://www.arquivador.com.br e utilize o código FFAC-8INF-T74M

b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

c) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do **TRE/MS**, cabendo ao **MUNICÍPIO** a cedência temporária de recursos humanos, auxílio logístico e de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do **TRE/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em **27.03.2020**, data prevista para a devolução dos colaboradores disponibilizados para os trabalhos revisionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante

Para verificar a(s) assinatura(s) acesse https://www.arkivador.com.br e utilize o código FFAG-8JNF-T74M

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁFRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de **Costa Rica**/MS.

Costa Ricas/MS, 9 de janeiro de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS

Para verificar a(s) assinatura(s) acesse https://www.arkivador.com.br e utilize o código FEAG-8INF-T74M

WALDELI DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal de Costa Rica/MS

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00

TRE/MS E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessoria de Comunicação do TRE/MS e da Prefeitura Municipal.	Atividade contínua até 26.03.2020.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 26.03.2020.
Ceder 3 (três) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria	Prefeitura Municipal	Cedência entre o período de 20.01.2020 a 27.03.2020.
Prover infraestrutura mobiliária e física.	TRE/MS.	Atividade contínua até 26.03.2020.
Prover os microcomputadores e kits de coleta biométrica, bem como fornecer treinamento de como operá-los.	TRE/MS.	Atividade contínua até 26.03.2020.
Fornecer os equipamentos, material gráfico de divulgação e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 26.03.2020.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Ozair da Maia Ribeiro e Claudete Teodoro de Souza Paulino. PREFEITURA: Waldeli dos Santos Rosa e Paulo Renato Andriani.	Atividade contínua até 27.03.2020.

Campo Grande - MS, 10 de janeiro de 2020

Para verificar a(s) assinatura(s) acesse https://www.gov.br e utilize o código FFAG-8JNF-T74M

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS**, **Presidente**, em 11/01/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774268** e o código CRC **8D77AD6C**.

0012468-83.2018.6.12.8000 0774268v2

Para verificar a(s) assinatura(s) acesse https://www.arkivador.com.br e utilize o código FFAG-8JNF-T74M

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Este documento foi registrado para assinatura digital no Portal de Assinaturas www.arkivadoc.com.br
Para verificar as assinaturas acesse : https://www.arkivadoc.com.br/validar?p=EFAG-8JNF-T74M

Ou vá até o site http://www.costarica.ms.gov.br e utilize o código abaixo.

Código de Verificação:
EFAG-8JNF-T74M

MD5 do arquivo original:
FC007C777292BD27EA57ECB93017C833